

nino na freguezia d'Agua Choca, municipio de Itú, e uma segunda cadeira para o mesmo sexo na cidade de Taubaté, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Benedicto Antonio Coelho Netto a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos trinta e um dias do mez de Março de mil oito centos e sessenta e cinco.

João Carlos da Silva Telles.

LEI N. 781 DE 31 DE MARÇO DE 1865

(LEI N. 34 DE 1865)

O Doutor João Crispiniano Soares, do Conselho de S. M. O Imperador e Presidente da Provincia de São Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da Camara Municipal da Villa de Casa Branca, decretou a Resolução seguinte :

Art. 1.º Os animaes que estiverem entre terras lavradas, sem vallo ou cerca de lei, que offenderem a propriedade dos moradores visinhos, poderão ser por estes apprehendidos em presença de duar testemunhas, e então serão entregues ao fiscal para os fazer arrematas em hasta publica, devendo o producto da arrematação, deduzidas a custas, ser entregue ao dono do animal ; se porém o animal estive cercado, e apesar disso fizer damno á propriedade dos visinhos, estes avisarão duas vezes ao dono para que o ponha em cobro ; se, ainda assim continuar a fazer damno, o prejudicado usará do meio supra citado, que é applicavel ás especies muar, vaccum e cavallar. Os porcos porém poderão ser mortos quando se acharem fazendo o damno.

Art. 2.º Quando as terras em commun forem de criação, e algum dos socios quizer fazer plantação em capão ou capoeira contiguo a qualquer outro socio, será obrigado aquelle socio a cercar a dita plantação a fim de evitar damno de quaesquer animaes, á excepção dos porcos. O dono da plantação, se apesar de cercal-a, soffrer nella damno de animaes, poderá usar da disposição do artigo antecedente ; se porém não cercar a sua plantação, será multado em 20000, e no duplo havendo reincidencia.

Art. 3.º Valla ou cerca de lei é o vallo de 10 palmos de bocca e 10 de fundo ; a cerca de seis varas horisontaes amarradas em mourões ou estacas fincadas na distancia de 3 a 4 palmos, e a cerca de páo á pique ou trincheira, devendo os páos estarem unidos. Toda e qualquer cerca terá 9 palmos de altura.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos trinta e um dias do mez de Março de mil oitocentos e sessenta e cinco.

(L. S.

JOÃO CRISPINIANO SOARES.

Para Vossa Excellencia vêr

Julio Nunes Ramalho da Luz a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos trinta e um dias do mez de Março de mil oito centos e sessenta e cinco.

João Carlos da Silva Telles.

LEI N. 782 DE 31 DE MARÇO DE 1865

(LEI N. 35 DE 1865)

O Doutor João Crispiniano Soares, do Conselho de S.M.O Imperador e Presidente da Provincia de São Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da Camara Municipal da Villa de Araraquara, decretou a Resolução seguinte:

Art. 1.º Todo aquelle que acoutar ou receber em sua casa, sitio ou fazendas, escravos fugidos, sem que dentro do praso de 48 horas participe ao senhor do escravo ou ao inspector de quartelão, a existencia do escravo em seu poder, pagará a multa de 30\$000 e soffrerá a pena de prisão por oito dias.

Art. 2.º Todo o escravo que fôr encontrado pelas patrulhas, na rua, de noite, das 9 horas em diante, será recolhido á cadeia, e no dia seguinte será entregue á seu senhor, que pagará a multa de 2\$000 e o dobro na reincidencia ; ficará isento da prisão o escravo que apresentar bilhete de seu senhor, e neste caso não terá lugar a multa.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto á todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio